



Prefeitura de Jaguariaíva

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233

Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1376/98

SÚMULA: Cria o Distrito Industrial II de Jaguariaíva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Cria o “DISTRITO INDUSTRIAL II DE JAGUARIAÍVA”, com o fim precípuo de abrigar indústrias que venham a ser implantadas nesta cidade, contido na faixa de terras compreendida entre o encontro do Rio Cinco Réis com o Rio Capivari indo em linha reta até o km 10 da ferrovia da R.F.F.S.A. trecho Jaguariaíva – Arapoti; daí seguindo em linha até a nascente do Rio Sabiá; deste ponto seguindo pelo mesmo rio até o encontro da Rodovia Parigot de Souza e seguindo por esta até o encontro do Rio Capivari e deste ponto, pelo mesmo rio, até o ponto inicial, passando esta área a pertencer ao perímetro urbano municipal.

Art. 2º - A área de terras descrita no artigo anterior, é **DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA**, ficando o Poder Executivo, autorizado a promover desapropriações amigáveis e ou judiciais, **“POR NECESSIDADE PÚBLICA”** e ou **INTERESSE SOCIAL**.

Art. 3º - Fica o Poder executivo autorizado a transferir a propriedade das áreas de terras desapropriadas, a pessoas



Prefeitura de Jaguaraiá

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233

Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

Gabinete do Prefeito

Jurídicas ou Físicas que se disponham a instalar Indústrias, ou fazendo através autorização Legislativa.

Art. 4º - Nas áreas integrantes do **“DISTRITO INDUSTRIAL II”**, não poderão ser edificados núcleos residenciais ou construções para fins comerciais, permitindo-se assim, exclusivamente aquelas que sejam imprescindíveis às atividades industriais e seus fins, com exceção das já existentes no local.

Art. 5º - Para fins de ocupação, o Distrito Industrial que trata o artigo 1º desta Lei, reger-se-á pelos preceitos da Lei Municipal nº 1104/90, em seu artigo 35, onde estabelece a qualidade de Zona Industrial, sob a qualificação 7.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de recursos orçamentários próprios, que se ultrapassados, serão objeto de créditos suplementares a serem efetuados na forma da Legislação em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguaraiá, em 03 de junho de 1998.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito Municipal